



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

Pç. D. Nuno Álvares Pereira, 3 7220 – 375 PORTEL Telef: 266 619030 / Fax: 266 611347
Contribuinte N.º 506 196 445

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL
CMP/1/2022/FEE**

CADERNO DE ENCARGOS

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA
“FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS
INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM BTN E BTE DO
MUNICÍPIO DE PORTEL”**



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

Pç. D. Nuno Álvares Pereira, 3 7220 – 375 PORTEL Telef: 266 619030 / Fax: 266 611347
Contribuinte N.º 506 196 445

CADERNO DE ENCARGOS ÍNDICE

Parte I - Cláusulas Gerais

- Cláusula 1.^a – Objeto
- Cláusula 2.^a – Contrato
- Cláusula 3.^a – Preço base
- Cláusula 4.^a – Duração do contrato
- Cláusula 5.^a – Obrigações principais do adjudicatário
- Cláusula 6.^a – Dever de sigilo
- Cláusula 7.^a – Obrigações principais do adjudicante
- Cláusula 8.^a – Preço contratual
- Cláusula 9.^a – Condições de pagamento
- Cláusula 10.^a – Força maior
- Cláusula 11.^a – Resolução por parte da entidade adjudicante
- Cláusula 12.^a – Resolução por parte do adjudicatário
- Cláusula 13.^a – Prestação de caução
- Cláusula 14.^a – Foro competente
- Cláusula 15.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula 16.^a – Comunicações e notificações
- Cláusula 17.^a – Contagem dos prazos
- Cláusula 18.^a – Produção de efeitos
- Cláusula 19.^a – Legislação aplicável

Parte II - Cláusulas Específicas

- Cláusula 20.^a - Serviços a fornecer
- Cláusula 21.^a – Disposições gerais relativas ao serviço a fornecer
- Cláusula 22.^a – Inclusão de novas instalações

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

1.1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público que tem por objeto principal o fornecimento de energia elétrica às instalações alimentadas em Baixa Tensão Normal (BTN) e em Baixa Tensão Especial (BTE).

1.2 As características, especificações e requisitos técnicos constam da Parte II – Cláusulas Específicas, do presente caderno de encargos.

1.3 Os locais de consumo estão identificados no anexo A do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª - Contrato

2.1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Preço base

O preço base, preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento da totalidade dos bens que constituem o objeto do contrato, é de **1.100.000,00€ (um milhão e cem mil euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª - Duração do contrato

O contrato tem a duração de três (3) anos a contar da sua entrada em vigor, ou até atingir o preço contratual identificado na cláusula anterior, consoante o que ocorrer em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

CAPÍTULO II - Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 5.ª - Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecimento de energia elétrica nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da qualidade de serviço e no regulamento das relações comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
- b) Obrigação de disponibilização dos registos de leituras de contagem de energia elétrica à entidade adjudicante;
- c) A contagem e faturação da energia elétrica são efetuadas de acordo com o ciclo atual de cada local de consumo para as instalações alimentadas em Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN);
- d) Obrigação de manter o preço apresentado na proposta para o fornecimento da energia elétrica, pelo período de vigência do contrato;
- e) Obrigação de atribuir o mesmo preço a novos contratos que o adjudicatário requeira;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Comunicar antecipadamente ao Município de Portel os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento da energia, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- h) Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a nomear um representante responsável pelo acompanhamento e que desempenhe o papel de interlocutor com o Município para todos os fins associados à execução do contrato.

Cláusula 6.ª - Dever de sigilo

6.1 O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

6.2 A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

6.3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

6.4 O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prejuízo ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações do Município de Portel

Cláusula 7.ª – Obrigações principais do adjudicante

Constituem obrigações do Município:

- a) Designar, nos termos do artigo 290º-A do CCP, um Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste;
- b) Monitorizar a execução do contrato e, quando necessário, sugerir a aplicação de sanções contratuais;
- c) Monitorizar os consumos e supervisionar a aplicação das condições contratuais.

Cláusula 8.ª - Preço contratual

8.1 O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

8.2 Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço relativo às parcelas constantes na sua Proposta, em função do consumo efetivamente verificado, relativas às componentes de energia ativa específicas do mercado liberalizado, de acordo com o especificado no Anexo III do Programa de Procedimentos.

8.3 Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas relativas às parcelas da componente de acesso às redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, nomeadamente:

- a) Componente de rede relativa a energia elétrica consumida em horas de ponta;
- b) Componente de rede relativa a energia elétrica consumida em horas cheias;
- c) Componente de rede relativa a energia elétrica consumida em horas de vazio;
- d) Componente de rede relativa a energia elétrica consumida em horas de super vazio;
- e) Componente de rede relativa a potência contratada;
- f) Componente de rede relativa a potência em horas de ponta.

8.4 Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a concurso nomeadamente:

- a) Energia reativa consumida;
- b) Energia reativa fornecida;
- c) Outras taxas legalmente obrigatórias.

8.5 Os preços constantes da proposta não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas descritas nos números 8.3 e 8.4, de acordo com as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) a vigorar em cada ano civil.

8.6 Para efeitos do apuramento de uma estimativa do valor do contrato, para o fornecimento durante um ano, são contabilizados os preços da componente de energia ativa constantes da proposta, acrescidos das componentes definidas em 8.3 da presente cláusula, aplicados ao consumo estimado por parte da entidade adjudicante, nos termos constantes do anexo A do presente caderno de encargos.

Cláusula 9.ª - Condições de pagamento

9.1 As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas.

9.2 Para efeitos do número anterior, as faturas devem conter a discriminação da totalidade dos serviços objeto do contrato, nomeadamente dos consumos efetivamente verificados, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

9.3 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar por escrito ao fornecedor, no prazo de 15 (quinze) dias os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III - Resolução do Contrato

Cláusula 10.^a - Força maior

10.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

10.2 Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

10.3 Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

10.4 A existência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

10.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 11.^a - Resolução por parte da entidade adjudicante

11.1 Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

11.2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 12.ª - Resolução por parte do adjudicatário

12.1 O adjudicatário pode resolver o contrato com fundamento nos motivos previstos na lei.

12.2 O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Portel, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 13.ª - Prestação de caução

13.1 O valor da caução é de 5 (cinco) % do valor contratual.

13.2 A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa de Procedimento, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

13.3 A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.

13.4 A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.

13.5 A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do n.º 3 do artigo 295º do CCP.

CAPÍTULO IV - Resolução de litígios

Cláusula 14.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V - Disposições Finais

Cláusula 15.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª - Comunicações e notificações

16.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

16.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª - Produção de efeitos

O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos, em relação a cada um dos locais de consumo, individualmente considerados no anexo A do presente caderno de encargos, na data em que reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, incluindo os procedimentos de mudança do fornecedor.

Cláusula 19.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Cláusula 20.ª – Serviços a Fornecer

É objeto do presente contrato, o fornecimento de energia elétrica para as instalações do Município de Portel, alimentadas em **Baixa Tensão Normal (BTN)** e em **Baixa Tensão Especial (BTE)**, incluindo as instalações de Iluminação Pública (IP).

Cláusula 21.ª – Disposições gerais relativas aos serviços a fornecer

21.1 O fornecimento de energia elétrica objeto do presente Caderno de Encargos deve respeitar e atender à legislação em vigor em Portugal nesta matéria, nomeadamente o Regulamento de Relações Comerciais do Sector Elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 496/2011 da ERSE, publicado no Diário da República, II.ª Série n.º 159, de 19 de Agosto de 2011, com as alterações introduzidas pelo Regulamento 468/2012 da ERSE, publicado no Diário da República, II.ª Série n.º 218, de 12 de Novembro de 2012, e também, quando aplicável, o disposto no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de Energia Elétrica em Portugal Continental, publicado pela ERSE em 23 de Dezembro de 2011.

21.2 A faturação deverá ser feita por medição, em função dos consumos obtidos.

21.3 Quando tal não for possível a faturação poderá ser estimada, de acordo com a tipologia do local de consumo, numa periodicidade máxima de 3 (três) meses.

21.4 Na ausência de sistemas de telecontagem, ou na ausência de comunicação de leituras pela Entidade Adjudicatária, deverá o Adjudicante respeitar a periodicidade de realização das leituras pelo Operador da Rede de Distribuição.

21.5 Quando não existam sistemas de medição de consumos adequados (e.g. contadores multihorários), a contagem de energia elétrica, por períodos horário, e tendo em conta a tipologia do local de consumo, deverá ser feita de acordo com o disposto no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de Energia Elétrica em Portugal Continental, publicado pela ERSE em 23 de Dezembro de 2011, nomeadamente com os Perfis de Consumo publicados na Diretiva n.º 2/2013 da ERSE, publicada na II Série do Diário da República n.º 23, de 1 de Fevereiro de 2013.

21.6 O ciclo horário a considerar deverá ser o indicado para cada um dos locais de consumo constantes no **Anexo A** (Caracterização dos Locais de Consumo e Perfis de Consumo) do presente Caderno de Encargos.

21.7 A estimativa de consumos indicada no referido anexo A é meramente indicativa, sendo válida para descrição histórica dos consumos verificados para cada instalação e para avaliação das propostas a apresentar pelos concorrentes.

21.8 A entidade adjudicante reserva-se ao direito de implementar medidas de utilização racional da energia tendo em vista a redução dos consumos de energia das suas instalações, quer seja por implementação de medidas de eficiência energética ou de redução de consumos, quer pela transferência dos consumos para horários mais favoráveis, quando exequível.

21.9 A entidade adjudicante reserva-se ainda ao direito de, em virtude da implementação de medidas especificadas no ponto anterior, ou em virtude de outro tipo de alterações ao nível do perfil de consumos, a possibilidade de efetuar a redução da potência contratada para cada instalação.

22.ª INCLUSÃO DE NOVAS INSTALAÇÕES

22.1 Se no decorrer da vigência do respetivo contrato vierem a ser criadas novas instalações, as mesmas integrarão o contrato celebrado ao abrigo de todas as condições contratualizadas e farão parte do mesmo valor comprometido.

22.2 A redução no número de pontos de entrega não é considerada alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente procedimento, desde que devidamente comunicada pela entidade adjudicante.

Câmara Municipal de Portel, fevereiro de 2022